



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2022.

Institui a Frente Parlamentar Mista
dos Oficiais de Justiça - FPO



O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituída a Frente Parlamentar Mista dos Oficiais de Justiça, com a finalidade de promover debates e iniciativas a respeito de políticas públicas, competências e ações que contribuam com o aprimoramento da função pública e defesa das respectivas prerrogativas.

Parágrafo único: A Frente Parlamentar Mista dos Oficiais de Justiça reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, podendo, no entanto, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação.

Art. 2º A Frente Parlamentar Mista dos Oficiais de Justiça será integrada por parlamentares do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Art. 3º A Frente Parlamentar Mista dos Oficiais de Justiça reger-se-á por regulamento próprio, aprovado pela maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os oficiais de justiça exercem uma função essencial para a concretização da justiça no Brasil. Responsáveis pela comunicação de atos processuais e realização de diversos atos de materialização dos direitos fundamentais, esses



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Weverton

profissionais são imprescindíveis para assegurar a efetividade das decisões judiciais no Brasil. E com as transformações do Poder Judiciário, a modernização da função demanda aprimoramentos legais que devem ser discutidos no Poder Legislativo na qualidade de centralizador de debates das regras jurídicas.

Desse modo, a criação da Frente Parlamentar Mista dos Oficiais de Justiça contribui decisivamente para discussões de questões legislativas que recaiam sobre as competências dos Oficiais de Justiça. Alterações importantes nos Códigos de Processo Civil, Penal, Militar, dentre outros que já tramitam no Congresso Nacional, devem considerar as atividades dos Oficiais de Justiça na função de representante do Judiciário em contato direto com os jurisdicionados, mirando a efetividade das decisões proferidas.

Os Oficiais de Justiça já estão organizados por diversos sindicatos, federações e associações representativas da categoria. Ademais, contam com o Instituto Nacional em Defesa dos Oficiais de Justiça Leon Prata Neto - UNOJUS exatamente para centralizar estudos, opiniões e discussões da categoria e contribuir com a Frente Parlamentar a ser criada com sugestões legislativas a serem empreendidas.

Com aproximadamente 35.000 Oficiais de Justiça distribuídos pelos diferentes Tribunais e instâncias do país, há necessidade de aproximação dos interesses dessa categoria com o Parlamento nacional de forma organizada. E o melhor formato para essa aproximação ocorre pela Frente Parlamentar, para que sejam articuladas ações legislativas em prol do desenvolvimento eficaz da prestação jurisdicional, sem descuidar da segurança jurídica.

Com efeito, um dos maiores desafios contemporâneos é posicionar o Oficial de Justiça como sujeito fundamental na implementação dos processos eletrônicos no Brasil. A fé pública inerente ao cargo e exercida no desenvolvimento das atribuições torna esse profissional o principal articulador das comunicações judiciais e constrições patrimoniais, de forma a compatibilizar os atos externos com a dinâmica do formato eletrônico. O Oficial de Justiça, portanto, é um aliado na manutenção do Estado de Direito acolhedor de novas tecnologias em busca da modernidade jurisdicional.

Diante da exponencial relevância da matéria, a Frente Parlamentar Mista dos Oficiais de Justiça terá como objetivo cumprir o papel de promover o debate



SF/22237.48712-04



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Weverton

sobre o desenvolvimento do Poder Judiciário em defesa de prerrogativas e competências aliadas com os benefícios da tecnologia na entrega de prestações jurisdicionais efetivas.

Por essas razões, contamos como apoio de nossos pares para aprovar este Projeto de Resolução.

Sala das Sessões,

Sen. Weverton

PDT/MA



SF/22237.48712-04